



APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Normas Reguladoras da Ação Social Escolar

Município de Vila Nova de Poiares | Câmara Municipal

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Índice Geral

Introdução	2
Cláusula 1.^a Apoios e Complementos Educativos (Ação Social Escolar)	4
Cláusula 2.^a Âmbito de Aplicação	5
Cláusula 3.^a Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar	6
Cláusula 4.^a Comparticipações	7
Cláusula 5.^a Procedimentos Gerais	8
Cláusula 6.^a Plataforma SIGA	8
Cláusula 7.^a Proteção de Dados	9
Cláusula 8.^a Disposições Finais	9
ANEXOS	10
Tabela 1 Comparticipações Familiares Alimentação	10
Tabela 2 CAF - Componente de Apoio à Família (1.º CEB)	10
Tabela 3 AAAF - Atividades de Animação e de Apoio à Família	10
Tabela 4 Auxílios Económicos – Aquisição de Material Escolar	10

SIGLAS

AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família

CAF – Componente de Apoio à Família

AEC – Atividades de Enriquecimento Curricular

ASE - Ação Social Escolar

Introdução

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular, de caráter facultativo para os/as alunos/as, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo.

Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos/as seus/suas alunos/as e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.

A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico é outra dimensão que importa assegurar, sendo fundamental a garantia do acompanhamento dos/as alunos/as deste nível de ensino nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva.

A componente de apoio à família deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos/as alunos/as e a comunidade local.

Por outro lado, na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades de enriquecimento curricular, bem como da componente de apoio à família e das atividades de animação e de apoio à família, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, veio regulamentar as regras de organização e funcionamento das escolas e respetivas ofertas.

As atividades acima referidas devem garantir a qualidade que se pretende para todo o sistema educativo, pelo que caberá às escolas, em articulação com outras entidades, a sua planificação, acompanhamento e avaliação, tendo como referência preferencial a Norma NP 4510:2015 - atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família.

Todavia, e com a transferência de competências na área da educação, inscritas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, podemos observar que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais (artigo 33.º). Esta competência inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou

parciais, gratuitos ou comparticipados. Exclui-se no domínio da ação social escolar a organização, desenvolvimento e execução dos programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência cabe ao departamento governamental com competência na matéria e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Assim, os Apoios e Complementos Educativos (ASE), englobam os seguintes serviços:

 **Refeitórios Escolares – refeição escolar**

 **Transportes Escolares**

 **Escola a Tempo Inteiro: AAAF's; CAF's e AEC's**

Relativamente à Escola a Tempo Inteiro e às respostas de apoio que se incluem na mesma, referir que a supervisão pedagógica e a avaliação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família, e atividades de enriquecimento curricular, cabem ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Cláusula 1.ª | Apoios e Complementos Educativos (Ação Social Escolar)

1. O presente documento tem por objeto informar sobre as medidas de Ação Social Escolar de acordo com Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, bem como, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alíneas gg) e hh), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente nos serviços:

- a) **Refeitórios Escolares** da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto e do Despacho n.º 11306-D/2014, de 8 de setembro e subsequentes despachos que regem esta matéria;
- b) **Escola a Tempo Inteiro:**
 - i. **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** nos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas – Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
 - ii. **Componente de Apoio à Família (CAF)** nos Estabelecimentos do 1.º CEB da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos/as alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva - Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
 - iii. **Atividades de Enriquecimento Curricular** nos Estabelecimentos do 1.º CEB da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares. Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação – Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- c) **Auxílio económico para a aquisição de material escolar** de acordo com a revisão anual feita pela Câmara Municipal;

- d) **Auxílio económico para aquisição dos cadernos de atividades** de acordo com o valor anual dos referidos materiais;
 - e) **Transportes Escolares**, de acordo com Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, por sua vez alterado pela Portaria n.º 7-A/2024.
2. A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito dos Apoios e Complementos Educativos - Ação Social Escolar, regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e do sucesso escolar.

Cláusula 2.ª | Âmbito de Aplicação

1. As **AAAF's** destinam-se às crianças que frequentam a educação pré-escolar e cujos/as Encarregados/as de Educação necessitem de respostas antes e após a componente pedagógica. Esta resposta funciona, para os/as Encarregados/as de Educação que **façam prova do seu horário de trabalho e da necessidade da resposta**, das 7h30m até às 9h30m e após as 15h30m até às 19h00m. Deverão ser requisitadas no requerimento da ASE e apensar a documentação necessária. Os horários de trabalho estendem-se a ambos os progenitores ou a quem tenha a guarda de facto da criança.
2. As **CAF's** destinam-se a todas as crianças do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares e destinam-se a dar resposta aos Encarregados/as de Educação que, por questões laborais, necessitem de uma resposta antes e depois da componente letiva, nomeadamente das 7h30m às 8h45m e das 17h30m às 19h00m. Deverão ser requisitadas no requerimento da ASE, anexando-se a documentação necessária, nomeadamente com **os horários de trabalho de ambos os progenitores ou quem tenha a guarda de facto da criança**.
3. As **AEC's** são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição **facultativa**. Uma vez realizada a inscrição dos/as alunos/as nas atividades, os/as Encarregados/as de Educação comprometem-se a que os/as seus/suas Educandos/as as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. São desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde e devem salvaguardar o tempo diário de interrupção da componente curricular e de recreio. Deverão ser requisitadas junto da matrícula e/ou com o Professor Titular de Turma.
4. Os **Transportes Escolares** destinam-se a todas as crianças e jovens matriculados nos Estabelecimentos Escolares do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares. Devem

ser requisitados pelos/as Encarregados/as de Educação com a necessária responsabilidade e efetiva necessidade.

5. O serviço de **Refeições Escolares** destina-se a todos os/as alunos/as do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, devendo ser requisitadas na plataforma SIGA pelos/as Encarregados/as de Educação. Qualquer criança/jovem que necessite de uma alimentação específica por questões de saúde ou religiosa deverá mencionar tal facto no requerimento da ASE e apresentar declaração médica. Os refeitórios escolares disponibilizam refeições vegetarianas, sendo que, as mesmas devem ser requisitadas no requerimento acima referido. O valor a pagar por refeição será estipulado anualmente e de acordo com a legislação em vigor. Todavia, a comparticipação terá em consideração o posicionamento no escalão do abono de família.

6. No que diz respeito aos **auxílios económicos** – material escolar e cadernos de atividades, será necessário requisitar o apoio em requerimento próprio, disponibilizado na página da Câmara Municipal e após o envio de email a todos os/as Encarregados/as de Educação, via plataforma SIGA. Os/As Encarregados/as de Educação terão de apresentar a fatura da aquisição dos cadernos de atividades e no comércio local aquando do requerimento do apoio. Relativamente ao auxílio para material escolar, será o deliberado pela Câmara Municipal, não havendo necessidade de apresentação de qualquer documento.

Cláusula 3.ª | Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar

1. Os requerimentos de ASE deverão ser entregues pelos/as Encarregados/as de Educação, preferencialmente por email secretaria@aepoiares.edu.pt com todos os documentos instrutórios, ou presencialmente na Secretaria do Agrupamento de Escolas, nos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal e pelo Agrupamento de Escolas.

2. No ato de entrega do requerimento de candidatura à ASE, os/as Encarregados/as de Educação deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo/a Encarregado/a de Educação, concordando com as informações e dados prestados e entregues;
- b) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento da criança ou jovem no Escalão do Abono de Família;
- c) No caso de criança/jovem com NEE deve apresentar uma declaração que ateste a Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência;
- d) Poderá apresentar declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego há pelo menos 3 meses, mas, só se estiver no escalão 2 (ou B);
- e) Quem necessitar de transporte escolar dentro do concelho, deverá, obrigatoriamente, assinalar no requerimento da ASE com o circuito pretendido.

3. No caso específico dos transportes escolares e, para os/as alunos/as que estudam em escolas fora do Concelho, deverão os/as Encarregados/as de Educação, dirigir-se à Empresa Transportadora que realiza os transportes em circuito de carreira pública no território, para junto desta entidade formalizarem um pedido de passe adequado a cada situação.
4. A não apresentação dos documentos necessários para análise socioeconómica do agregado familiar implica a aplicação do valor máximo estipulado para o respetivo ano letivo.
5. Poderá haver lugar a (re)avaliação socioeconómica dos apoios a prestar, sendo que os /as Encarregados/as de Educação deverão fazer o pedido junto dos serviços de educação da Câmara Municipal. Só nestas situações é que se procederá à referida (re)avaliação.
6. É obrigatório para TODOS/AS os/as alunos/as a apresentação do requerimento para os serviços pretendidos.
7. Por uma questão de justiça, sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município, reserva-se o direito de autonomamente ou em colaboração com as entidades competentes, tomar diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo ser determinada a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Cláusula 4.ª | Comparticipações

1. A frequência das **AAAF's** e da **CAF's** será sujeita a uma **comparticipação familiar mensal**, tendo em consideração o período de frequência das crianças, com a possibilidade de **frequência de um só período (manhã ou tarde)**. Neste serviço não haverá lugar a redução de comparticipação. Nos serviços mencionados a comparticipação mensal é de acordo com o escalão do abono de família para crianças e jovens.
2. A frequência do serviço de **refeição escolar** poderá ser reduzida de forma proporcional desde que seja apresentada justificação, **até às 10 horas do dia em que a criança/jovem falta**. Depois desta hora não haverá lugar a redução.
3. Nas repostas de **AAAF's** e **CAF's** será aplicado um desconto na mensalidade a agregados familiares numerosos, isto é, **a partir do segundo filho, de 50%**.
4. A frequência das **AEC's** é totalmente gratuita, pelo que deverão os/as Encarregados/as de Educação promover a assiduidade dos/as seus/suas Educandos/as nas mesmas.
5. Aos serviços em que está atribuída uma comparticipação, deverá o cartão virtual ter saldo suficiente (**SIGA**) para que os serviços possam proceder à faturação.
6. O não pagamento de qualquer serviço acionado, sem qualquer justificação por parte do/a Encarregado/a de Educação, levará ao cancelamento imediato dos mesmos e após, a

realização de todas as diligências para regularização do débito, remetido para a Autoridade Tributária para cobrança coerciva.

Cláusula 5.ª | Procedimentos Gerais

1. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.
2. As crianças não podem permanecer nas AAAF's, bem como nas CAF's quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.
3. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das AAAF's ou das CAF's, os/as Encarregados/as de Educação devem entregar à funcionária que recebe as crianças que por sua vez, fará chegar a Educadora/Professora Titular, os referidos medicamentos devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.
4. Em situação de doença súbita da criança será contactado/a o/a Encarregado/a de Educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica de imediato.
5. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças.
6. Sempre que se considere necessário, o/a Encarregado/a de Educação, receberá comunicações escritas com informações diversas sobre atividades e funcionamento das AAAF's e das CAF's, privilegiando-se, no entanto, a comunicação por via eletrónica (através da plataforma SIGA).
7. Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser feita por escrito, dirigido a Divisão de Funções Sociais da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 6.ª | Plataforma SIGA

1. A Plataforma SIGA é uma plataforma que permite ao Município gerir, online, e de forma rápida e eficaz, as valências oferecidas pelo mesmo.
2. Para aceder à plataforma os/as encarregados/as de educação deverão ligar-se à seguinte página: <https://siga.edubox.pt>. Na Plataforma, estão disponíveis dois vídeos úteis, assim como o Manual de Acesso e Perguntas Frequentes, que poderão esclarecer os/as utilizadores/as no caso de eventuais dúvidas.

3. Os serviços de Educação da Câmara Municipal estarão disponíveis para apoiarem o registo inicial na plataforma SIGA bem como para prestar informações da sua utilização.

Cláusula 7.ª | Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento serão tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do/a requerente.

2. O Município como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos no âmbito do presente processo, assegurará a proteção da privacidade do/a candidato/a atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição.

3. Os dados pessoais do/a candidato/a não serão comunicados a terceiros, com exceção de autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

Cláusula 8.ª | Disposições Finais

1. Os casos omissos neste conjunto de Normas de Reguladoras dos Apoios e Complementos Educativos - Ação Social Escolar serão analisados e deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas na área da Educação.

2. A mudança de residência para outro Concelho implica a cessação imediata dos apoios prestados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 9.ª | Vigência

As presentes normas de funcionamento serão presentes ao Concelho Municipal de Educação para análise e aprovação e, conseqüentemente, para deliberação por parte da Câmara Municipal mantendo-se em execução até à sua alteração ou revogação.

Data de Aprovação em CME: __/__/2024

Data de Aprovação da RC: __/__/2024

ANEXOS

Tabela 1 | Comparticipações Familiares | Alimentação

Beneficiários	Escalão A	Escalão B	Sem Escalão	Outras situações
Alunos/as*	isentos	0,73 €	1,46 €	----
NEE	isentos			
Professores	Não aplicável			4,90 €

*As refeições dos adultos/professores são pagas diretamente à Empresa contratada para o efeito
Os valores estão sujeitos a atualização de acordo com a Portaria a publicar anualmente*

Tabela 2 | CAF - Componente de Apoio à Família (1.º CEB)

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2024/2025	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2024/2025	Desconto Família Numerosa (2 - inclusive ou + filhos)	
	(período completo)	(parcial)	(período completo)	(parcial)
1.º Escalão	10€	5€	5€	2,50€
2.º Escalão	20€	10€	10€	5€
A partir do 3.º Escalão	30€	15€	15€	7,50€

Tabela 3 | AAAF - Atividades de Animação e de Apoio à Família

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2024/2025	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2024/2025	Desconto Família Numerosa (2 - inclusive ou + filhos)	
	(período completo)	(parcial)	(período completo)	(parcial)
1.º Escalão	10€	5€	5€	2,50€
2.º Escalão	20€	10€	10€	5€
A partir do 3.º Escalão	30€	15€	15€	7,50€

Tabela 4 | Auxílios Económicos – Aquisição de Material Escolar

Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família	Auxílio económico a conceder pela Câmara 2024/2025
	Material Escolar
1.º Escalão	60 €
2.º Escalão	40 €

Os valores dos auxílios económicos para material escolar serão assumidos pela Câmara Municipal independentemente da legislação em vigor